



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.764 DE 27 DE MAIO DE 1.997-

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder isenção, a título de incentivo, a **SALVATORE DANIELLO - ME.**, no empreendimento a ser construído à Rua Eduardo Zacarelli, zona 04, setor 003, quadra 141, lote 009.

Artigo 2º- O incentivo, compreenderá a isenção pelo prazo de 02 (dois) anos dos tributos abaixo:-

- I- Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;
- III- Taxa de licença para localização;
- IV- Taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;
- V- Taxa de licença para execução de obras particulares; e,
- VI- Taxa de licença para publicidade



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º- A empresa se compromete a concluir as obras civis e dar início às atividades comerciais, desta ampliação, no prazo máximo de 03 (três) meses, à partir da aprovação desta Lei.

Artigo 4º- A empresa se compromete que com esta ampliação da industrialização de seus produtos de padaria, gerará de imediato, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos.

Artigo 5º- A não observância do disposto nesta Lei, acarretará à favorecida, o cancelamento de ofício do despacho concessivo da isenção e sujeitar-se-á ao pagamento de todos os tributos devidos, enquanto perdurar a situação irregular, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Caso seja constatado dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 6º- As isenções prevista nesta Lei, não implica em dispensa para outras empresas, de recolher a parcela correspondente dos tributos devidos, em decorrência de terceirização de serviços da beneficiada.

Artigo 7º- A concessão de isenção da presente Lei, não autoriza nenhuma anistia de infrações ou remissão tributária.

Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei se assim julgar necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início das obras civis, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 27 de maio de
1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO**
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 27 de maio de 1.997.

JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-

